



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.368/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BEM MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS CHICO MENDES – FLORESTAN FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 151, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS CHICO MENDES – FLORESTAN FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.023/0001-02, um veículo Nova Strada Endurance CP 1.02, 02 passageiros, chassi 9BD281A2DNYX52429, cor branco banchisa, sérieno YX52429, motor nº 463506274720369, ano modelo 2022, ano fabricação 2022, placa RBI7169, RENAVAM nº 01300255088.

Art. 2º. Fica declarada de interesse público a finalidade da presente doação, qual seja, a cooperação com a atividade de fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais empreendidas pela donatária no Município de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 3º. A doação tem por finalidade específica propiciar o desenvolvimento das atividades de interesse público executadas pela donatária, que fica impedida de vender, ceder, doar ou transferir o bem móvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

Art. 4º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 5º. O móvel doado deverá ser baixado do patrimônio público municipal, procedendo-se, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, a imediata transferência da titularidade do bem doado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES- CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em: _____
Chefe de Gabinete
15/2021